

UNIMED PORTO ALEGRE - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO
MÉDICO LIMITADA

CAPÍTULO I
DAS CARACTERÍSTICAS

Art. 1º - UNIMED PORTO ALEGRE - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LIMITADA, com a sigla UNIMED PORTO ALEGRE, constituída em 23 de dezembro de 1971, rege-se pelo presente Estatuto e disposições legais vigentes, tendo:

I - sede e administração em Porto Alegre e Fórum Jurídico na Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul;

II - área de ação nos municípios de Porto Alegre, Alvorada, Arroio do Sal, Balneário Pinhal, Cachoeirinha, Canoas, Capão da Canoa, Capivari do Sul, Caraá, Cidreira, Dom Pedro de Alcântara, Esteio, Glorinha, Gravataí, Imbé, Itatí, Mampituba, Maquine, Morrinhos do Sul, Mostardas, Nova Santa Rita, Osório, Palmares do Sul, Santo Antônio da Patrulha, Sapucaia do Sul, Tavares, Terra de Areia, Torres, Tramandaí, Três Cachoeiras, Três Forquilhas, Viamão e Xangrilá, todos no Estado do Rio Grande do Sul;

III - prazo de duração indeterminado e ano social com início em 1º (primeiro) de janeiro e término no dia 31 (trinta e um) de dezembro do ano civil.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - A sociedade objetiva, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus sócios, a promover:

I - o estímulo, o desenvolvimento progressivo e a defesa de suas atividades de caráter comum;

II - a eliminação de qualquer forma de intermediação econômica, na prestação de serviços do médico ao paciente, seja a mesma realizada através de sociedades mercantis, civis ou filantrópicas.

§ 1º - A Cooperativa, conforme sua finalidade social e de acordo com seu objetivo, poderá:

a) firmar, em nome de seus sócios, contratos e convênios de assistência médica, com pessoa física e jurídica, executáveis pelos sócios em clínicas, consultórios, hospitais, laboratórios e outros foros de atendimento médico;

b) adquirir, na medida em que o interesse social aconselhar, bens móveis e imóveis necessários à prestação dos serviços médicos de seus sócios, podendo transferi-los aos últimos, por preço de custo;

c) representar e dar quitação, em nome do quadro associativo, na execução de contratos, convênios e protocolos, junto a pessoas físicas e jurídicas em geral, bem como perante hospitais, laboratórios e outras entidades de serviços afins;

d) participar de sistemas de assistência social em integração com os programas estatais na área previdenciária pública, procurando o aperfeiçoamento desse sistema.

§ 2º - A Cooperativa observará que, nos desempenhos profissionais de seus sócios, seja rigorosamente obedecido o Código de Ética Médica.

§ 3º - A Cooperativa poderá, desde que estas não intermedeiem economicamente a prestação de serviços médicos, participar de sociedades não cooperativas, públicas ou privadas, em caráter excepcional, visando ao atendimento de objetivos acessórios ou complementares.

§ 4º - A Cooperativa efetuará suas operações sem qualquer objetivo de lucro.

§ 5º - Salvo por imposição legal, fica vedado a Cooperativa empregar médicos para exercer atividade assistencial ou de auditoria.

CAPÍTULO III DOS SÓCIOS

SEÇÃO I - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 3º - Poderão associar-se na Cooperativa, salvo impossibilidade técnica de prestação de serviços por parte desta, todos os médicos que preenchem as condições previstas nos parágrafos abaixo:

§ 1º - Concordância com os termos do Estatuto Social e inexistência de atividade colidente ou prejudicial e com a exercida pela Cooperativa.

§ 2º - Livre disponibilidade de seus bens.

§ 3º - Inscrição no Conselho Regional de Medicina e possibilidade de exercício profissional, de forma autônoma e liberal, de acordo com a legislação vigente no País.

§ 4º - Inscrição como profissional autônomo junto ao Município de seu exercício profissional, com a prova de qualidade de contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) a como segurado autônomo perante a Previdência Social Pública, bem como compromisso formal de comprovar tais dados na periodicidade e do modo que o Conselho de Administração da Cooperativa determinar.

§ 5º - Habilitação como médico e, conjuntamente, habilitação como especialista, na conformidade dos critérios técnicos estabelecidos pela Associação Médica Brasileira e Conselho Federal de Medicina.

§ 6º - Condições de prestação de serviços na qualidade de profissional liberal e autônomo, num dos municípios que integram a área de ação da Cooperativa.

§ 7º - Compromisso de não ser proprietário, sócio, credenciado ou prestador de serviços de pessoa física ou jurídica de qualquer natureza (civil, comercial, pública ou privada), que explore, direta ou indiretamente, contanto que com fins econômicos, o trabalho médico, ressalvadas, na condição de empregado, as hipóteses de contrato de trabalho devidamente formalizado

por escrito e a vinculação aos serviços de diagnósticos, terapia e pronto-socorros.

§ 8º - Ausência de assentamentos anteriores, na Cooperativa, ou em outras do Sistema Unimed, de aplicação de penas disciplinares de natureza grave, ou de exclusão, na hipótese prevista no inciso III do art.13, do Estatuto Social, ou ainda de conduta prejudicial aos interesses da Cooperativa, a critério do Conselho de Administração, com possibilidade de recurso do candidato para a Assembléia Geral Ordinária.

§ 9º - A impossibilidade técnica de prestação de serviço, de que trata o "caput" deste artigo, bem como todo o processo de associação, observados os itens estatutários, serão regulamentados em norma regimental interna da Cooperativa, a qual assegura a competência do Conselho de Administração para decidir sobre o assunto, estabelecendo parâmetros de admissão que levem em conta, respeitando a ordem de inscrição, se tecnicamente há espaço profissional e econômico, assim como critérios geográficos e de especialidade conforme a atuação médica cooperativada.

Art. 4º - O processo de associação obedecerá aos seguintes trâmites:

I – o candidato deve apresentar sua proposta, comprovando os requisitos previstos no art. 3º deste Estatuto, na forma que lhe for determinada pelo Conselho de Administração;

II – O candidato deve ser apresentado por três sócios, todos sócios, no mínimo, há cinco anos;

III – O candidato, que apresentar a documentação solicitada de forma considerada correta, deverá realizar curso de noções essenciais do Cooperativismo e do Cooperativismo médico, que poderá ter caráter avaliatório, na forma com que o mesmo for regulamentado pelo Conselho de Administração da Cooperativa;

IV – Concluído o curso, será a proposta apreciada pelo Conselho de Administração e, sendo aprovada, o ingresso na sociedade, em estágio probatório, será formalizado com a assinatura, pelos sócios, ou por quem o mesmo nomeie como procurador específico, do Livro de matrícula da Sociedade.

§ 1º - Os dois primeiros anos de participação dos sócios serão considerados como de estágio probatório, com o cumprimento das obrigações previstas por norma do Conselho de Administração, sendo, ao final deste período, por este órgão avaliadas as condições de sua continuidade como sócio da Cooperativa.

§ 2º - A denegação da proposta será participada, ao candidato, por escrito, em documento oficial da Cooperativa.

Art. 5º - O número máximo de sócios será ilimitado, mas em hipótese alguma poderá decrescer de vinte médicos, expressamente vedada a admissão de pessoas jurídicas.

Art. 6º - Cumprindo o que dispõem os artigos anteriores, adquire o sócio todos os direitos e obrigações decorrentes da lei, do presente Estatuto e das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração e pela Assembléia Geral, no âmbito de suas competências.

Art. 7º - São direitos do sócio:

I - realizar, junto com a cooperativa, todas as operações que constituam objeto e finalidade desta;

II - participar das assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados, salvo se estiverem nas situações previstas no § 2º do art. 18 e art. 25, todos deste Estatuto;

III - votar e ser votado para os cargos sociais, respeitadas as disposições do art. 32 e *caput* do art. 35, do presente Estatuto;

IV - propor, ao Conselho de Administração e à Assembleia, as medidas que julgar de interesse social;

V - examinar, na sede social em qualquer tempo, o Livro de Matrícula;

VI - solicitar ao Conselho de Administração, por escrito, a qualquer tempo, demissão da Cooperativa;

VII - solicitar ao Conselho de Administração, por escrito, esclarecimentos sobre as atividades da Cooperativa, podendo, ainda, no mês que anteceder a Assembleia Geral Ordinária, examinar os livros contábeis e demais documentos relacionados com o exercício social em encerramento;

VIII - participar das sobras líquidas do exercício, na proporção dos serviços que lhe forem prestados pela Cooperativa, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, bem como receber adiantamentos por conta destas sobras, na forma e periodicidade fixadas pelo Conselho de Administração.

Art. 8º - Obriga-se o sócio a:

I - integralizar as quotas-partes de capital social que subscreveu, nos limites impostos nesse Estatuto, e contribuir com o rateio dos prejuízos, despesas administrativas e operacionais, na conformidade das disposições estatutárias e deliberativas da sociedade;

II - cumprir as disposições legais e estatutárias, respeitando as resoluções tomadas pelos órgãos dirigentes e deliberativos da sociedade;

III - cumprir pontualmente seus compromissos sociais, entre eles o de prestar atendimentos médicos, quando solicitados pelos beneficiários da assistência médica cooperativada, conforme obrigações contratuais que a cooperativa assinar, nos termos da alínea "a", § 1º do art. 2º deste estatuto;

IV - prestar à Cooperativa esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultaram associar-se a todas as outras julgadas de interesse social, especialmente a respeito dos atendimentos quantificadores de sua participação nos resultados societários;

V - não prestar, na qualidade de proprietário, associado ou credenciado, direta ou indiretamente, serviços a pessoas físicas ou jurídicas de qualquer natureza que explorem o trabalho médico com objetivos econômicos ou políticos, ressalvados os vínculos com as entidades de previdência social pública na condição de empregados, os contratos de trabalho devidamente formalizados por escrito e a participação, como sócio ou proprietário, em serviços auxiliares de diagnósticos, terapia e prontos-socorros;

VI - não fazer cobrança de qualquer valor, direta ou indiretamente, dos clientes dos planos de saúde da Cooperativa, relativo a procedimentos e serviços com cobertura contratual, salvo quando o usuário optar por acomodação superior e diversa da prevista no contrato;

VII – não discriminar ou atender os beneficiários da cooperativa de forma distinta daquela dispensada aos clientes vinculados a outra operadora ou plano.

Art. 9º - O sócio responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital social por ele subscrito e o montante das perdas que lhe cabem na proporção das operações que realizar com a Cooperativa, perdurando essa responsabilidade, para o demitido, eliminado ou excluído, até a realização da Assembléia Geral em que forem aprovadas as contas do exercício social em que se deu a retirada.

§ 1º - Os sócios demitidos, eliminados ou excluídos respondem pelo montante das perdas sociais e despesas que lhe couberem com a administração da sociedade, relativas ao exercício social em que se deu a sua retirada.

§ 2º - A responsabilidade do sócio somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da Cooperativa.

Art. 10 - As obrigações do sócio falecido, contraídas com a Cooperativa, oriundas de sua responsabilidade como sócio, em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo único - Os herdeiros do sócio falecido têm direito ao capital social integralizado e demais créditos pertencentes ao extinto.

SEÇÃO II - DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 11 - A demissão do sócio, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo por este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrícula, mediante o termo assinado pelo presidente.

Parágrafo único: Caso o cooperado peça demissão quando estiver respondendo por processo técnico-disciplinar, a demissão não será obstada, efetuando-se, contudo, o registro de suspensão do processo em sua ficha de matrícula. Na eventualidade do médico solicitar o reingresso na cooperativa a admissão, além dos trâmites estabelecidos no § 5º do art. 14, ficará condicionada à retomada do processo técnico-disciplinar, com a aplicação das sanções cabíveis.

Art. 12 - A eliminação do sócio, que será aplicada em virtude da infração da lei ou deste Estatuto, será feita por decisão do Conselho de Administração, depois de notificação ao infrator. Os motivos que a determinaram deverão constar no termo lavrado no Livro de Matrícula assinado por membro da Diretoria Executiva.

§ 1º - Além de outros motivos, o Conselho de Administração poderá eliminar o sócio que:

I - vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com os seus objetivos;

II - houver levado a Cooperativa à prática de atos judiciais causados por sua ação ou omissão;

III - depois de notificado, voltar a infringir disposições da lei, deste Estatuto, das resoluções ou deliberações da Cooperativa.

§ 2º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 3º - O atingido poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, interpor recurso com efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral.

Art. 13 - A exclusão do sócio será feita:

I - por morte;

II - por incapacidade civil não suprida;

III - por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa, especialmente com a inobservância do preceituado no art. 3º;

IV - registro de produção inexistente durante dois exercícios sociais, segundo critérios a serem criados por resolução específica do Conselho de Administração;

V - avaliação insatisfatória, segundo critérios a serem criados por resolução específica do Conselho de Administração, durante o período de estágio probatório.

Art. 14 - Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o sócio terá direito, exclusivamente, à restituição do capital que integralizou e das sobras que lhe tiverem sido registradas, obrigando-se com as despesas cabíveis e os prejuízos porventura suscetíveis de rateio, no exercício.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembléia Geral, o balanço do exercício em que o sócio tenha sido desligado da Cooperativa.

§ 2º - A Administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em 12 parcelas iguais e mensais, a partir do exercício financeiro que se seguir àquele em que se deu o desligamento.

§ 3º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de sócios em número tal que as restituições das importâncias referidas possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá devolvê-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 4º - As obrigações do sócio perduram para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembléia Geral as contas do exercício em que o sócio deixou de fazer parte da sociedade.

§ 5º - O pedido de reingresso de sócio eliminado ou excluído, em função da perda de requisito de permanência motivada pela inobservância do preceituado no § 7º do art. 3º e inciso V do art. 8º deste Estatuto, uma vez instruído pelo Conselho de Administração, terá sua apreciação realizada por Assembléia Geral instalada com o prazo mínimo de oito meses da data em que o Conselho concluir pela regularidade formal dos documentos

apresentados, salvo deliberação, de metade mais um dos conselheiros, no sentido de apreciação Assemblear em prazo mais curto.

CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL

Art. 15 - O capital da Cooperativa, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo, variará conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) sendo variável, para efeitos exclusivos de integralização, na mesma expressão percentual que variar a Unidade de Trabalho Médico da Cooperativa(UTM).

§ 1ª. A quota-parte, no *valor* de R\$ 20,00(vinte reais), é indivisível, intransferível a não-sócios, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, tendo sua subscrição, realização, transferência e restituição escriturada no Livro de Matrícula.

§ 2º - As quotas-partes de capital social somente poderão ser transferidas para outro sócio após integralizadas, em virtude de demissão, eliminação ou exclusão do quadro social do cedente, não podendo o cessionário, na data da transferência, encontrar-se em mora com a integralização de suas quotas-partes.

§ 3º- O sócio que ingressar após a reforma estatutária de 23 de janeiro de 2008 integralizará suas quotas à vista, de uma só vez, ou em 48 (quarenta e oito) prestações mensais sucessivas e atualizadas, independente de chamada, consoante dispuser o Conselho de Administração.

§ 4º- A Cooperativa poderá solicitar do sócio notas promissórias ou emitir outro título de crédito no valor das mensalidades em que parcele sua integralização, reservando-se o direito de transferir os referidos títulos ou dá-los em garantia.

Art 16 - O sócio, ao ingressar na Cooperativa, deve subscrever, no mínimo, 2.000 (duas mil) quotas-partes, podendo realizar, no máximo, 1/3 (um terço) do capital social da Cooperativa.

Parágrafo único - A Cooperativa reterá dos adiantamentos das sobras líquidas dos sócios, o valor necessário à integralização de suas quotas-partes em atraso, até o percentual máximo de 10% (dez por cento) desses valores.

CAPÍTULO V DAS ASSEMBLÉIAS

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17 - A Assembléia Geral dos sócios, ordinária e extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa; dentro dos limites da lei e deste Estatuto

tomará qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes e discordantes.

Art. 18 - A Assembléia Geral será convocada e dirigida pelo presidente, após deliberação do Conselho de Administração.

§ 1º - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais, após uma solicitação não atendida, dirigida ao Conselho de Administração.

§ 2º - Não poderá participar da Assembléia Geral o sócio que:

- a) tenha sido admitido após sua convocação;
- b) que esteja suspenso por infringir deveres estatutários;
- c) tenha aceitado estabelecer vínculo empregatício com a Cooperativa, até a aprovação, pela Assembléia Geral, das contas do exercício social em que tenha deixado às funções.

Art. 19 - As Assembléias Gerais, quando versarem sobre matéria eleitoral, serão convocadas com antecedência mínima de sessenta dias para a primeira convocação, de uma hora para a segunda e uma hora para a terceira. Na hipótese de não versarem sobre matéria eleitoral, a primeira convocação poderá realizar-se com antecedência mínima de dez dias.

Parágrafo único - As três convocações poderão ser feitas num único edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 20 - Não havendo quorum para a instalação da Assembléia convocada nos termos do artigo anterior, será feita uma nova convocação, com antecedência mínima de dez dias.

Parágrafo único - Se ainda assim não houver quorum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a sociedade, convocando-se Assembléia Geral para deliberar exclusivamente sobre o assunto.

Art. 21 - Nos editais de convocação das Assembléias Gerais deverão constar:

I - a denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação da Assembléia Geral", ordinária ou extraordinária, conforme o caso;

II - o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

III - a seqüência ordinária das convocações;

IV - a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

V - o número de sócios existentes na data da sua expedição, em condições de voto, para efeito de cálculo do quorum de instalação e deliberação;

VI - a assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso de a convocação ser feita por sócios, o edital será assinado, no mínimo, pelos cinco primeiros signatários do documento que a solicitou.

§ 2º - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências mais comumente freqüentadas pelos sócios, publicados em jornal e comunicados por circulares aos sócios.

§ 3º - O(s) jornal(is) escolhido(s) será, preferentemente, de propriedade da Cooperativa, além de um dos jornais de maior circulação da área de ação da Unimed Porto Alegre.

Art. 22 - É da competência das Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração, Fiscal ou outros.

Parágrafo único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da sociedade, poderá a Assembléia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo de sessenta dias.

Art. 23 - O quorum para a instalação de Assembléia é o seguinte:

I - dois terços do número de sócios, em condições de votar, em primeira convocação;

II - metade mais um dos sócios, em segunda convocação;

III - mínimo de dez sócios, na terceira convocação.

Parágrafo único - para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de sócios presentes, em cada convocação, verificar-se-á por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrícula, postas no Livro de Presenças.

Art. 24 - Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos pelo presidente, auxiliado pelo superintendente e assessores da Cooperativa, sendo por aqueles convidados a participar os ocupantes de cargos sociais presentes.

§ 1º - Na ausência do superintendente da Cooperativa, o presidente convidará outro sócio para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

§ 2º - Quando a Assembléia Geral não houver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo sócio escolhido na ocasião e secretariados por outro convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 25 - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros sócios, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Parágrafo único - O impedimento de que trata o presente artigo, caso não seja espontaneamente acusado, será previamente votado pelos demais membros da assembléia, por proposta de qualquer dos conselheiros.

Art. 26 - Na Assembléia Geral em que forem discutidos os balanços de contas, o presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um sócio para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida à direção dos trabalhos, o presidente, conselheiros, superintendente e assessores deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembléia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O coordenador indicado escolherá, entre os sócios, um secretário "ad-hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata, pelo secretário da Assembléia.

Art. 27 - As deliberações da Assembléia Geral somente deverão versar sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

§ 1º - A votação será secreta, podendo a Assembléia, abertamente, optar pelo voto por aclamação, atendo-se sempre às normas usuais.

§ 2º - O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no Livro próprio, aprovada e assinada pelos Diretores e Fiscais presentes, por uma comissão de dez sócios, designados pela Assembléia e ainda por quantos o queiram fazer, desde que presentes à Assembléia.

§ 3º - As deliberações na Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos dos sócios presentes com direito de votar, ressalvado o disposto no art. 31, tendo, cada sócio presente, direito a um só voto.

§ 4º - Prescreve em quatro anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomada com violação da lei ou deste Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia tiver sido realizada.

SEÇÃO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 28 - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos três primeiros meses após o encerramento do exercício, deliberará os seguintes assuntos, que deverão constar na ordem do dia:

I - prestação de contas da Administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) relatório da gestão;
- b) balanço;
- c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência de contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) planos de atividades da sociedade para o exercício seguinte e orçamento anual;

II - destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para coberturas das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III - eleições dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;

IV - plano de atividades da sociedade para o exercício seguinte e orçamento anual, nele necessariamente incluída a fixação de pró-labore a ser pago ao presidente, vice-presidente, superintendente, diretores e conselheiros, bem como os honorários dos assessores médicos sócios e membros de comissões técnicas, como prestadores autônomos de serviços médicos sócios, observado o disposto no § 4º deste artigo;

V - quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no art. 31 deste Estatuto.

§ 1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV (na parte referente a pró-labores e honorários médicos) deste artigo.

§ 2º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração desonera seus componentes de responsabilidade, salvo os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da lei ou deste Estatuto.

§ 3º - É proibido remunerar o presidente, vice-presidente, superintendente, diretor, assessores, conselheiros e sócios quando afastados de sua função.

§ 4º - Se o Conselho de Administração preferir que a sua nova composição apresente a proposta orçamentária para o exercício comunicará tal intenção à Assembléia que, em face disto, determinará convocação de Assembléia Geral Extraordinária para deliberar sobre orçamento e matéria correlata, em data que não ultrapassará trinta dias da realização da Assembléia Geral Ordinária.

Art. 29 - As deliberações da Assembléia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples dos votos dos sócios presentes e representados, observando-se o que dispõe o artigo 23 deste Estatuto.

SEÇÃO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 30 - A Assembléia Geral Extraordinária se realizará sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 31 - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - reforma do Estatuto;

II - fusão, incorporação ou desmembramento;

III - mudança do objeto da sociedade;

IV - dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante;

V - contas dos liquidantes e;

VI - orçamento anual da UNIMED, conforme determinação da Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo único - São necessários votos de dois terços dos sócios presentes para tornarem válidas as deliberações de que tratam os cinco primeiros incisos deste artigo.

CAPÍTULO VI DA REPRESENTAÇÃO E DOS PROCESSOS ELEITORAIS

Art. 32 - Os candidatos aos cargos de representação social deverão estar no pleno exercício de seus direitos sociais.

Parágrafo único: São também condições para permitir a candidatura:

- a) Não estar o candidato cumprindo pena por infringir deveres estatutários, na forma de processo interno;
- b) O candidato possuir e comprovar experiência, pelo prazo mínimo de dois anos, nas funções de direção, ou em conselhos de administração ou fiscal, em entidades públicas ou privadas, ou, ainda, em órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal ou que tenham exercido pelo prazo mínimo de três anos, funções de assessoramento em empresas do setor de saúde;
- c) Participação comprovada em pelo menos 3 (três) assembleias gerais nos últimos 3 (três) anos.

Art. 33 - As listas de que trata o artigo anterior, mais a deliberação individual de cada integrante, concordando com a inclusão de seu nome e comprometendo-se, caso eleito, em assumir o mandato, serão registradas junto à secretaria da Cooperativa, num prazo improrrogável de até trinta dias, antes da Assembleia Geral de eleições.

Parágrafo único - O presidente da Cooperativa fornecerá recibo timbrado, no qual necessariamente constarão hora, dia, mês e ano em que registrou, no Livro próprio da Cooperativa, a lista inscrita.

Art. 34 - Verificadas as listas, para efeitos de enquadramento nas disposições legais e estatutárias, o Conselho de Administração Publicará, preferentemente no jornal em que foi divulgado o edital de convocação da Assembleia, o despacho decidindo sobre a aceitação ou não dos candidatos inscritos.

§ 1º - O despacho de que trata o "caput" deste artigo será fundamentado, sendo que, na sua transcrição pela imprensa, conterà o nome de todos os candidatos, homologados ou não.

§ 2º - O candidato impugnado terá cinco dias úteis e improrrogáveis, a contar do dia seguinte da data da publicação do despacho acima mencionado, a fim de substituir o apresentante impugnado, ou sanar a irregularidade apontada, sob pena de ser considerado renunciante da candidatura.

Art. 35 - Os candidatos aptos a concorrer, tanto na eleição para o Conselho de Administração, quanto na eleição para o Conselho Fiscal, serão apresentados em lista única, vedada à oficialização de chapas, podendo cada sócio votante escolher até três candidatos para cada um dos Conselhos.

§ 1º - Serão considerados eleitos os 15 (quinze) candidatos mais votados para o Conselho de Administração, respeitada a renovação obrigatória de, no mínimo, um terço de seus componentes com mandato vencido, sendo

considerados suplentes, no caso de vacância dos cargos de conselheiros de administração, os imediatamente mais bem classificados na eleição, desde que também obedecido o critério de renovação obrigatória.

§ 2º - Serão considerados eleitos os seis candidatos mais votados para o Conselho Fiscal, ficando, neste último caso, de efetivos os três primeiros mais votados e de suplentes os três subseqüentes.

§ 3º - A posse dos eleitos dar-se-á imediatamente após a apuração.

Art. 36 - Qualquer deliberação de Assembléia eleitoral que não obedecer ao disposto neste capítulo será passível de anulação por parte de membro do quadro de sócios.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 37 - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração que age sob a liderança e coordenação do Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa e é composto de quinze sócios, todos cooperados, com títulos de Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa, Vice-presidente do Conselho de Administração da Cooperativa e 13 (treze) conselheiros vogais, para um mandato de três anos, sendo obrigatoriamente, ao término de cada período, renovado de, no mínimo, um terço de seus componentes.

§ 1º - Os conselheiros eleitos, na forma do "caput" deste artigo, por sua vez elegerão, entre si, em reunião permanente de até setenta e duas horas após a Assembléia Geral Ordinária, o presidente e vice-presidente da Cooperativa.

§ 2º - Serão escolhidos presidentes e vice-presidente da Cooperativa aqueles conselheiros que obtiverem, numa votação nominal e secreta, metade mais um do número de membros do conselho.

§ 3º - Se em nenhuma das eleições for apurável o presidente e o vice, os cargos de conselheiros serão automaticamente considerados vacantes, assumindo interinamente a Presidência da Cooperativa o coordenador do Conselho Fiscal, que, por sua vez, convocará em uma semana novas eleições para o Conselho de Administração, na qual serão eleitos os quinze candidatos mais votados.

§ 4º - O presidente e o vice-presidente serão eleitos para um mandato de 3 (três) anos, que coincidirá com o mandato do Conselho de Administração, permitida uma reeleição, enquanto os mesmos pertencerem no referido Conselho, sendo inelegível para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração a manutenção dos mesmos componentes, mesmo que em cargos distintos.

§ 5º - As votações sempre feitas em chapas, nas quais conjuntamente figurem o presidente e o vice-presidente.

Art. 38 - Nos impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-presidente e este por um Vogal do Conselho de Administração eleito entre seus pares.

§ 1º. Os impedimentos do Presidente superiores a 90 (noventa) dias, até no máximo de 180 (cento e oitenta) dias, por motivo justificado e de natureza inadiável, devem ser autorizados pelo Conselho de Administração e a substituição processa-se na forma prevista no “caput” deste Artigo.

§ 2º Nos impedimentos do Presidente superiores a 180 (cento e oitenta) dias, ou ficando vagos, por período superior a 90 (noventa) dias, mais de 01 (um) cargo do Conselho de Administração, deve o Presidente ou membros restantes, se a Presidência estiver vaga, proceder à substituição nomeando membro suplente para preenchimento das vacâncias.

§ 3º. Os substitutos exercem os cargos somente até o final do mandato de seus antecessores.

§ 4º. Ocorre vacância do cargo por:

- a) morte;
- b) renúncia;
- c) perda da qualidade de cooperado;
- d) destituição;
- e) falta, sem justificativa aceitável, em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 06 (seis) alternadas, no decurso de cada ano de mandato;
- f) impedimentos do Presidente superiores a 180 (cento e oitenta dias);
- g) impedimentos dos demais membros superiores a 90 (noventa) dias.

Art. 39 - Não podem participar do Conselho de Administração os parentes entre si, até o segundo grau, em linha reta ou colateral.

§ 1º - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, respondendo solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, caso venham a agir com culpa ou dolo.

§ 2º - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 3º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 40 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, mesmo temporariamente, o acesso a cargos públicos ou condenação por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública e a propriedade.

§ 1º - O sócio, mesmo ocupante de cargo eletivo na sociedade, que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações que sobre tal natureza versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

§ 2º - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

§ 3º - Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer sócio, a sociedade, por seus dirigentes, ou representada pelo sócio escolhido em Assembléia

Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover as suas responsabilidades.

Art. 41 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - reúne-se ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do presidente, da maioria simples do próprio Conselho ou por solicitação do Conselho Fiscal;

II - delibera validamente com a metade mais um dos votos dos presentes, ressalvadas as hipóteses do § 5º do art. 14, art. 37 e alínea “n” do art. 42 deste Estatuto; abstendo-se de votar o presidente, salvo nas hipóteses de desempate;

III - as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no Livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, pelos membros do Conselho presentes.

§ 1º - Nos impedimentos temporários ou permanentes o presidente será substituído pelo vice-presidente.

§ 2º - O vice-presidente, no mesmo caso, será substituído por conselheiro, especialmente escolhido para tais funções.

§ 3º - É vedado o afastamento simultâneo do presidente e do vice-presidente, salvo motivo devidamente justificado, ou com prévia e expressa autorização do Conselho de Administração. A infringência do dispositivo implicará o impedimento do vice-presidente.

Art. 42 - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados.

§ 1º - No desempenho de suas funções cabe-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) estabelecer, em instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições da lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a sociedade, que venham a ser expedidas em suas reuniões;

b) determinar o valor da Unidade de Trabalho Médico da cooperativa (UTM);

c) estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;

d) fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;

e) estabelecer as normas para o funcionamento da sociedade, que constituirão o Regime Interno;

f) contratar, quando se fizer necessário, um serviço de auditoria;

g) indicar o banco ou bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;

h) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;

i) deliberar sobre a demissão, admissão, eliminação e exclusão de sócios;

- j) deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- k) alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- l) contrair obrigações, adquirir bens imóveis;
- m) zelar pelo cumprimento das leis do Cooperativismo;
- n) destituir presidente ou o vice, no curso do mandato, o que somente poderá ser feito mediante deliberação favorável de 2/3 (dois terços);
- o) indicar os representantes da Cooperativa nos órgãos em que participa a sociedade;
- p) tomar conhecimento e opinar sobre as decisões administrativas e trabalhistas da presidência;
- q) deliberar a respeito da indicação do superintendente e dos assessores médicos sócios, escolhidos pela presidência;
- r) criar comissão a ser encarregada da educação cooperativista dos sócios;
- s) estabelecer o planejamento a ser seguido pela Diretoria Executiva a qual prestará contas semestralmente ao Conselho de Administração;
- t) referendar ou não indicações feitas pela Diretoria Executiva para cargos e funções no sistema Unimed.

§ 2º - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o comparecimento de sócios e assessores determinando que qualquer deles apresente previamente parecer sobre questões específicas.

§ 3º - A soma dos investimentos anuais não poderá ultrapassar, por exercício, 3% (três por cento) do faturamento anual, no entanto, um único investimento só poderá utilizar até um quinto do capital social subscrito. Valores superiores a isto deverão, necessariamente, ser submetidos à assembléia geral específica, exceto imóveis destinados a hospitais, clínicas e congêneres, os quais deverão merecer expressa e prévia autorização assemblear.

SEÇÃO I - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 43 - À Diretoria Executiva compete, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto Social, segundo deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração, executar as normas estabelecidas para o cumprimento dos objetivos da Cooperativa, cabendo-lhe, no desempenho de suas funções, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) administrar a Cooperativa em seus serviços e operações, estabelecendo as qualidades e fixando as quantidades, valores, prazos, taxas e encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
- b) providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) contratar e fixar normas para admissão, disciplina e demissão dos colaboradores;
- d) resolver todos os atos de gestão, inclusive transigir, contrair obrigações, alienar bens (para os quais não exista reserva de competência do Conselho de Administração ou da Assembléia, nos termos do art. 42 deste Estatuto), bem como contratar operações de financiamento com

- estabelecimentos de crédito, destinadas às finalidades sociais, com as garantias exigidas, e constituir mandatários, respeitada a competência deliberativa do Conselho de Administração;
- e) elaborar as normas regimentais internas da Cooperativa, submetendo-as à apreciação do Conselho de Administração;
 - f) estimar, previamente, a rentabilidade das operações e serviços e sua viabilidade, submetendo a estimativa ao Conselho de Administração;
 - g) zelar pelo cumprimento dos princípios do Cooperativismo e outras leis aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;
 - h) programar as operações e serviços, estabelecendo qualidade e fixando quantidades, valores, prazos, taxas e demais encargos e condições necessários à sua efetivação;
 - i) determinar a taxa destinada a cobrir as despesas dos serviços da sociedade;
 - j) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das despesas administrativas e operacionais;
 - k) avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores da Cooperativa.

Art. 44 - A Diretoria Executiva age sob a liderança e coordenação do Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa, que a compõe, conjuntamente com o Vice-presidente do Conselho de Administração da Cooperativa, o Superintendente Geral, e Diretores.

§ 1º. Os titulares das Diretorias são indicados pelo Presidente, e submetidos à aprovação do Conselho de Administração, e suas funções são estabelecidas no Regimento Interno da Cooperativa.

§ 2º. Os trabalhos da Diretoria Executiva são presididos pelo Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa, o qual é substituído nos seus impedimentos, conforme previsto no § 1º do art. 41, deste Estatuto Social.

§ 3º. A Diretoria Executiva reúne-se ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que necessário, com o devido registro em ata específica.

§ 4º. As diretorias da Cooperativa poderão ter seu provimento dispensado se não for conveniente, momentaneamente, seu preenchimento.

Art. 45 - As atribuições do superintendente obrigatoriamente incluirão:

- I) a presença em todas as reuniões do Conselho de Administração, exceto quando devidamente justificada;
- II) o assessoramento ao presidente em toda matéria administrativa.

Art. 46 - O superintendente e quaisquer outros que exerçam cargos administrativos e de assessoria não poderão ter laço de parentesco entre si, nem com qualquer membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, até o segundo grau, em linha reta ou colateral.

Art. 47 - A escolha do superintendente, assessores e diretores médicos sócios, julgados necessários pela Administração, não poderá recair em Conselheiros.

SEÇÃO II - DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 48 - Ao presidente compete, dentre o quadro associativo, escolher um superintendente médico e indicar diretores e assessores médicos, todos a serem submetidos à apreciação pelo Conselho de Administração por votação nominal e secreta.

Art. 49 - Ao presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

I - executar toda a matéria administrativa e política fixada pelo Conselho de Administração, bem como decidir sobre normas disciplinares e trabalhistas, observado o disposto na alínea "p" do art. 42, deste Estatuto;

II - supervisionar as atividades da Cooperativa, através de contatos assíduos com os demais membros da Diretoria Executiva e pessoal administrativo;

III - verificar freqüentemente o saldo de caixa;

IV - assinar os cheques bancários, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, em conjunto com o Vice-Presidente ou com o Superintendente;

V - supervisionar, orientar, delegar poderes e atribuições às Diretorias subordinadas e ao Superintendente Geral;

VI - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, bem como Assembléias Gerais dos sócios;

VII - apresentar à Assembléia Geral Ordinária:

a) relatório da gestão;

b) balanço;

c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da sociedade.

VIII - representar a Cooperativa judicial e extrajudicialmente, em especial nas atividades do Sistema UNIMED, bem como nomear representante legal, quando necessário;

IX - elaborar o plano anual de atividade da Cooperativa;

X - indicar, para referendo do Conselho, o superintendente, os diretores e os assessores médicos.

Art. 50 - Ao vice-presidente compete, entre outras atribuições compatíveis com o exercício do seu cargo:

I - participar das reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais;

II - assinar cheques, expedientes bancários, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, em conjunto com o Presidente, ou com Superintendente;

IV - substituir o Presidente em seus impedimentos nas condições estabelecidas neste Estatuto Social;

V - auxiliar o Presidente a coordenar o processo de estratégia geral da Cooperativa.

Art. 51 - O superintendente, os diretores e os assessores médicos sócios, sempre que desejarem candidatar-se aos Conselhos deverão licenciar-se a partir da data da homologação de sua candidatura, competindo

exclusivamente ao presidente, a seu critério, substituí-los por outros, devidamente referendados pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 52 - A Administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de três membros efetivos e três suplentes, todos eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de um terço dos seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no art. 40 deste Estatuto, os parentes dos conselheiros de Administração, até o segundo grau em linha direta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º - O sócio não pode exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

§ 3º - O sistema de eleição do Conselho Fiscal obedecerá, no que for aplicável, às regras eleitorais previstas para o Conselho de Administração.

§ 4º - Após eleito o conselheiro fiscal deverá participar, num prazo de até 60 (sessenta) dias, de um treinamento específico para conselheiros promovido pela Organização das Cooperativas do Brasil (OCB) Estaduais ou pela própria cooperativa, com certificação de aproveitamento, válido por no máximo 3 (três) anos.

Art. 53 - O Conselho Fiscal reúne-se pela primeira vez ato contínuo do resultado da eleição, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de três de seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta, e um secretário.

§ 2º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral.

§ 3º - Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos pelo secretário. No caso de empate na escolha do coordenador, nos termos do parágrafo primeiro deste artigo, será escolhido o Conselheiro Fiscal eleito com maior número de votos e, em caso de novo empate sob este critério, será escolhido o de matrícula mais antiga junto à Cooperativa.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos e constarão da ata, lavrada no Livro próprio, lida, aprovada, e assinada pelos fiscais presentes.

Art. 54 - O membro do Conselho Fiscal que, por motivo justificado não puder comparecer à sessão, deverá comunicar o fato formalmente ao Coordenador, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para efeito de convocação do respectivo suplente.

§ 1º - A comunicação deverá ser dispensada quando o suplente, devidamente notificado pelo membro efetivo, comparecer à sessão.

§ 2º - Quando a comunicação não ocorrer nos moldes do “caput” do artigo, o Conselheiro terá 10 (dez) dias, a contar da data em que sua ausência foi registrada, para se justificar, mediante exposição em reunião, ou em expediente do interessado ao Coordenador do Conselho Fiscal.

§ 3º - O Conselheiro que faltar, salvo em situações em que for participar de atividades vinculadas a sua condição de conselheiro fiscal, não poderá fazer jus ao recebimento de cédula de presença, instituída em Assembléia Geral, mesmo que a ausência seja justificada.

Art. 55 - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração ou o restante dos seus membros convocarão a Assembléia Geral, para o devido preenchimento.

Art. 56 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I - conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;

II - verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;

III - examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;

IV - verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;

V - certificar-se de que o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente;

VI - averiguar se existem reclamações dos sócios quanto aos serviços prestados;

VII - inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;

VIII - averiguar se há problemas com empregados;

IX - certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem assim quanto aos órgãos do cooperativismo;

X - averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de regras próprias;

XI - estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral;

XII - dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembléia Geral ou às autoridades competentes as irregularidades constatadas;

XIII - convocar a Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;

XIV - assumir a Administração da Cooperativa, através de seu coordenador, na hipótese de que trata o § 3º do art. 37 deste Estatuto.

XV – Acompanhar e fiscalizar a execução financeira, orçamentária e os atos de gestão;

XVI - Solicitar ao Presidente do Conselho de Administração a contratação de assessoria de auditores ou peritos especiais, sempre que tais serviços forem considerados indispensáveis ao bom desempenho de suas funções;

XVII – Elaborar e manter atualizado o seu Regimento Interno;

XVIII - Examinar e emitir pareceres sobre as propostas de orçamentos anuais e plurianuais, o balanço geral e demais demonstrações financeiras;

XIX - Propor o estabelecimento de rotinas e prazos de apresentação de balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestação de contas;

XX - Recomendar ao Presidente do Conselho de Administração da cooperativa o aprimoramento e correções necessárias ao bom desempenho nos setores contábil, financeiro e orçamentário;

XXI - Submeter à apreciação do Presidente do Conselho de Administração, propostas de alterações julgadas convenientes, ou imprescindíveis, com base no resultado de análises, supervisão direta ou relatórios de auditoria externa;

XXII - Solicitar a realização de perícias contábeis, sempre que houver necessidade;

XXIII - Solicitar o comparecimento de técnicos e do Presidente do Conselho de Administração às reuniões, para esclarecimentos necessários ao exame e decisão das matérias de competência do Conselho Fiscal;

XXIV - Verificar se a cooperativa estabelece privilégios financeiros ou não a detentores de cargos eletivos, funcionários e terceiros;

XXV - Verificar se a cooperativa está cumprindo regularmente com os compromissos financeiros assumidos;

XXVI - Verificar se os associados estão regularizando os compromissos assumidos na cooperativa nos prazos convencionados;

XXVII - Averiguar se os ativos representam à realidade do volume dos recursos colocados à disposição do negócio cooperativo, se estão avaliados corretamente, bem como a sua existência física;

XXVIII - Verificar se as ações e orçamentos propostos e aprovados em Assembléia Geral foram executados;

XXIX – Na verificação de não execução das ações e orçamentos propostos e aprovados em Assembléia Geral, identificar se os mesmos estão devidamente justificados e relatados na prestação de contas da gestão;

XXX – Informar ao Presidente do Conselho de Administração sobre as conclusões de seu trabalho;

XXXI - Atender às solicitações dos associados que tenham por objeto a verificação das operações, atividades e serviços da cooperativa;

XXXII – Manter registro regular comprobatório da realização das atribuições previstas neste estatuto.

Parágrafo único - Para os exames e verificações dos livros, contas, relatórios de gestão e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal requisitar e/ou solicitar a contratação de assessoramento de técnicos especializados e valer-se dos relatórios e

informações dos serviços de auditoria interna e externa, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

Art. 57 - Ao Coordenador do Conselho Fiscal compete, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Representar o Conselho Fiscal;
- II. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. Distribuir matérias para estudo, designando relatores;
- IV. Solicitar aos setores competentes, por decisão do Conselho Fiscal, as informações e esclarecimentos de ordem contábil, financeira e técnico/operacional;
- V. Solicitar ao Presidente do Conselho de Administração o pagamento das despesas de viagem de Conselheiros, quando a serviço ou em representação do Conselho Fiscal;
- VI. Marcar as datas das reuniões ordinárias e convocar as extraordinárias;
- VII. Designar Secretário "ad hoc" para as reuniões do Conselho Fiscal, quando necessário;
- VIII. Assinar termos de abertura e de encerramento do livro de presença, bem como rubricar suas folhas.

CAPÍTULO IX DA COMISSÃO TÉCNICA

Art. 58 - A Comissão Técnica será constituída por sócio em dia com suas obrigações cooperativas, indicados pelo Conselho de Administração, com número mínimo de três e máximo não superior a sete.

§ 1º - A decisão que designar os membros da Comissão Técnica será acompanhada da estipulação do prazo de duração dos trabalhos da mesma e, se for o caso, estimativa de verba de compensação pelo tempo despendido nas atividades referidas.

§ 2º - Salvo por vontade própria, os membros da Comissão não poderão ser destituídos de seus cargos no curso do prazo do mandato em que foram investidos.

Art. 59 - As deliberações da Comissão Técnica terão caráter consultivo e, além de outras que lhe atribua o Conselho de Administração, versarão sobre as matérias de infração ao Estatuto Social e às resoluções válidas dos órgãos deliberativos da sociedade.

Parágrafo único - Os trabalhos da Comissão Técnica serão coordenados por um membro do Conselho de Administração e os seus pareceres serão assinados pelos membros e transcritos em livro próprio.

CAPÍTULO X DA RECEITA E DESPESAS

SEÇÃO I - DOS FUNDOS

Art. 60 - A Cooperativa é obrigada a constituir:

I - o Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de vinte por cento das sobras líquidas do exercício;

II - o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado à prestação de assistência aos sócios, seus familiares e aos empregados da sociedade, constituído de cinco por cento das sobras líquidas apuradas no exercício;

III - o Fundo de Apoio Operacional, destinado a suplementar as eventuais deficiências financeiras da Cooperativa, constituído de um por cento das sobras líquidas apuradas ao final de cada exercício;

IV - o Fundo de Capital Rotativo, a ser fixado em Assembléia Geral especificada, mediante proposta do Conselho de Administração.

Parágrafo único - Os serviços de assistência educacional e solidarista, a serem atendidos pelo respectivo Fundo, poderão ser executados mediante convênio com entidades especializadas, oficiais ou não.

Art. 61 - Além de taxa prevista no inciso I, do artigo anterior, deste Estatuto, reverterem em favor do Fundo de Reserva:

I - os créditos não reclamados, decorridos cinco anos de sua exigibilidade;

II - os auxílios e doações sem destinação específica;

SEÇÃO II - DO BALANÇO E DAS DESPESAS

Art. 62 - O balanço geral, incluindo o confronto da receita e despesas, será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único - Os resultados serão apurados na conformidade da terminologia cooperativista, permitindo uma exata compreensão das atividades sociais da entidade.

Art. 63 - As despesas da sociedade serão atendidas pelos sócios, na proporcionalidade da prestação de serviços dos mesmos, por intermédio da Cooperativa.

SEÇÃO III - DAS SOBRAS E PREJUÍZOS

Art. 64 - As sobras líquidas do exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos indivisíveis, serão rateadas entre os sócios, em parte diretamente proporcional ao trabalho feito com e através da Cooperativa no período, salvo deliberação diversa da Assembléia Geral.

Art. 65 - Os prejuízos de cada exercício, apurados em balanço, serão cobertos com o Fundo de Reserva.

Parágrafo único - Se o Fundo de Reserva for insuficiente para cobrir os prejuízos referidos neste artigo, esses serão rateados entre os sócios, na razão direta dos serviços prestados.

CAPÍTULO XI DOS LIVROS

Art. 66 - A Cooperativa deverá ter os seguintes livros:

- I - matrícula;
- II - atas das Assembléias Gerais;
- III - atas do Conselho de Administração;
- IV - atas do Conselho Fiscal;
- V - presença dos sócios nas Assembléias Gerais;
- VI - registro de candidaturas;
- VII - pareceres da Comissão Técnica;
- VIII - outros fiscais e contábeis obrigatórios.

Parágrafo único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

Art. 67 - No Livro de Matrícula, os sócios serão inscritos por ordem cronológica de admissão e nele deverão constar:

- I - o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do sócio;
- II - a data de sua admissão e, quando for o caso, a de sua demissão a pedido, de eliminação ou exclusão;
- III - a conta corrente de suas quotas-partes do capital social.

CAPÍTULO XII DA DISSOLUÇÃO

Art. 68 - A cooperativa se dissolverá voluntariamente, quando assim deliberar a Assembléia Geral, através dos votos de, pelo menos, dois terços dos sócios presentes, salvo se o número mínimo de vinte sócios, pessoas físicas, se dispuser a assegurar a sua continuidade.

Parágrafo único - Além da deliberação espontânea de Assembléia Geral, de acordo com os termos previstos neste artigo, acarretarão a dissolução da Cooperativa:

- a) a alteração de sua forma jurídica;
- b) a redução do número de sócios para menos de vinte pessoas físicas ou de seu capital social a um valor inferior ao estipulado no *caput* do art. 15 deste Estatuto, para capital social mínimo, se até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a seis meses, eles não forem restabelecidos;
- c) a paralisação de suas atividades por mais de cento e vinte dias.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 69 – O mandato dos Conselheiros de Administração eleitos em 2008 será de 02 (dois) anos, os eleitos em 2009 será de 01 (um) ano e, a partir de 2010 todos os Conselheiros de Administração terão mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição, devendo sempre ser respeitada a renovação obrigatória de, no mínimo, 1/3 (um terço) do referido conselho.

§ 1º: Serão considerados suplentes os imediatamente melhor classificados na eleição.

§ 2º: O mandato da Presidência e da Vice-Presidência, escolhidos nos termos do § 1º do art. 37 deste estatuto permanecerá de 1 (um) ano até 2010.

Art. 70 – As condições para candidatura, descrita no parágrafo único do art. 32 deste estatuto, somente serão exigidas dos candidatos a partir e inclusive da eleição de 2010.

Art. 71 - Os Fundos a que se referem os incisos I e II do art. 60, deste Estatuto, são indivisíveis entre sócios, mesmo quando de liquidação social, hipótese em que serão, juntamente com o remanescente, destinados na forma da lei.

Parágrafo único - ocorrendo liquidação da sociedade, o Fundo de Apoio Operacional será rateado entre os sócios, utilizando-se o mesmo critério estatutário da repartição das sobras.

Art. 72 - Os mandatos dos ocupantes de cargos de administração e fiscalização, quando não houver previsão em contrário neste Estatuto, perduram até a eleição e posse de seus substitutos.

Art. 73 - Ocorrendo hipótese de empate em eleições, valerá como critério de desequilíbrio, sucessivamente, o maior tempo de habilitação profissional como médico e maior idade dos candidatos igualados.

O presente confere com o original, contido no Livro de Atas das Assembléias Gerais.

Porto Alegre, 23 de janeiro de 2008.

Dr. Márcio Pizzato
Presidente do Conselho de Administração